



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

LEI MUNICIPAL Nº 249/91.

E M E N T A: Concede aumento aos servidores públicos Municipais, fixa Salário Família, hora-aula e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de " Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a todos os servidores ativos, inativos, pensionistas cargos Commissionados e funções gratificadas, um aumento de vencimentos de 200% (duzentos por cento), exceto, aos professores e regentes remunerados mediante hora-aula.

Art. 2º - Fixa a hora-aula para os professores e regentes portadores de Diploma de nível superior em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) e para os professores e regentes não portadores de Diploma de nível superior, em Cr\$ 130,00 (cento e trinta " cruzeiros).

Art. 3º - Fixa em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por dependente, o valor do Salário Família para os servidores deste Município, exceto os contribuintes do IAPAS, sujeitos a legislação específica a sua condição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 04 de fevereiro de 1991.

José Moura Sobrinho

- JOSÉ MOURA SOBRINHO -
- PREFEITO MUNICIPAL -